



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 208, de 22 de novembro de 2005.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder cesta de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma cesta de natal a cada servidor público municipal.

**§ 1º-** A concessão será anual, no mês de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira para cobrir as despesas decorrentes de sua aquisição.

**§ 2º-** O valor da cesta de natal não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

**§ 3º-** A cesta de natal será devida aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal e será composta de, no mínimo, os seguintes gêneros alimentícios:

- I- 1 panetone tradicional de 500 g;
- II- 100 gramas de ameixa preta;
- III- 400 gramas de pêsego em caldas;
- IV- 70 gramas de azeitonas verdes;
- V- 200 gramas de maionese;
- VI- 60 gramas de ovinhos de amendoim;
- VII- 1 pacote de biscoito waffer chocolate de 32 g;
- VIII- 1 pacote de pão de mel, com 6 unidades, de 70 g;
- IX- 60 gramas de bombom chocolate com recheio;
- X- 50 gramas de salgadinho de aperitivo;
- XI- 62 gramas de chocolate;
- XII- 200 gramas de ervilhas em conservas;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- XIII-** 100 gramas de uvas passas sem semente;
- XIV-** 100 gramas de balas mastigáveis sortidas;
- XV-** 1 preparo para pudim com 85 gramas;
- XVI-** 200 gramas de creme de leite;
- XVII-** 40 gramas de amendoim coberto com chocolate;
- XVIII-** 45 gramas de torrone com amendoim;
- XIX-** 100 gramas de biscoito, tipo aperitivo;
- XX-** 40 gramas de castanha de caju;
- XXI-** 1 pacote de farofa pronta temperada de 50 gramas;
- XXII-** 200 gramas de lentilha;
- XXIII-** 1 preparo para gelatina com 85 gramas;
- XXIV-** 1 Champagne (espumante).

**Art. 2º-** Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial ao orçamento para satisfazer os valores das despesas, até o limite previsto na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º-** Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de novembro de 2005.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária